



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

PROJETO DE LEI 49123

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
LIDO

1104123

NOME: [Assinatura]  
2º Secretário

Dispõe de novas medidas de segurança em todas as unidades escolares de Paraíba do Sul sendo elas público ou privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As escolas públicas e privadas, as creches públicas e privadas, e outras afins, deverão contar com serviços de vigilância patrimonial qualificada, na figura do Vigilante Profissional, em todos os turnos com atendimento para preservar às questões de segurança do estabelecimento escolar.

**Parágrafo único:** Nas escolas e creches municipais o vigilante patrimonial poderá ser um agente do efetivo da GCM – Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** As escolas públicas e privadas, as creches públicas e privadas, e outras afins, deverão contar com câmeras de vigilância patrimonial para preservar às questões de segurança do estabelecimento escolar.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul arcará com as custas dos artigos supracitados para os estabelecimentos do setor público – Escolas Públicas, Creches Públicas e afins -, e, em relação aos estabelecimentos do setor privado, a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul facilitará as compras e as aquisições de Serviços de Vigilância pertinentes aos artigos supracitados para as Escolas e Creches Privadas.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul fará cursos de defesa pessoal, primeiros socorros, protocolo contra incêndios e outras calamidades, com acesso a todos os funcionários ligados à rede de ensino do município, público ou privado, bem como, aos Vigilantes Profissionais que trabalharão nesses estabelecimentos. Esses cursos terão validade de 2 anos, devendo, após esse período, ter reciclagem para todos os funcionários envolvidos.

**Art 6º** Instalação do " botão do pânico" em todo estabelecimento educacional, onde o som de alerta deverá ser diferente do som das campanhas internas.

**Parágrafo único:** Toda a comunidade escolar, comércio e moradores vizinhos à

unidade educacional, deverão ter conhecimento para que saibam identificar o SOM emitido pelo “botão do pânico”.

**Art 7º** Aumento dos muros dos estabelecimentos educacionais a fim de evitar qualquer tipo de invasão e assegurar, assim, a segurança de todos da rede educacional.

**Art. 8º** Nos bairros com maior índices de violência, deverão ser instalados detectores de metais na porta de entrada das unidades educacionais.

**Art. 9º** Os sistemas de ensino disporão de 6 meses, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADORE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.**

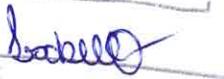
  
**CARLOS EDUARDO MAGALHÃES PEREIRA**  
Vereador

  
Norma Aparecida de Souza Lima  
Tia Norma (Partido Liberal | PL)  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

11 ABR. 2023

NOME:  
Matricula:



Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
023/000449 Data: 11/04/2023

Requerente.: VEREADOR CARLOS EDUARDO  
Solicitação: PROJETO DE LEI

Fórmula:  
PROJETO DE LEI N° 49/2023 DISPOE DE NOVAS  
MEDIDAS DE SEGURANÇA EM TODAS AS UNIDADES  
ESCOLARES DE PARAIBA DO SUL SEJA  
SEJA ELAS PUBLICAS OU PRIVADAS

  
Eliel da Silva Teixeira  
(Partido Liberal | PL)  
Vereador